EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 119/2019 Convite 001/2019 – serviços técnicos especializados

MODALIDADE: CONVITE

OBJETO: Prestação de Serviços para o Fundo Municipal de Assistência Social no patrocínio de causas judiciais para pessoas reconhecidamente carentes e em estado de vulnerabilidade social.

VIGÊNCIA: 01/04/2019 A 31/12/2019

Prestação de Serviços para o Fundo Municipal de Assistência Social no patrocínio de causas judiciais para pessoas reconhecidamente carentes e em estado de vulnerabilidade social.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HEITORAI.

CNPJ DO CONTRATANTE: 16.633.564/0001-00

RESPONSAVEL: MARIA DE FATIMA SANTOS

CONTRATADA: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA GUILHERME SAMPAIO.

CNPJ DA CONTRATADA: 32.797.844/0001-00

RESPONSAVEL: GUILHERME AUGUSTO SIQUEIRA SAMPAIO

EXTRATO Processo Convite de serviços jurídicos técnicos especializados

- **PROCESSO:** 2019119

OBJETO: Prestação de Serviços para o Fundo Municipal de Assistência Social no patrocínio de causas judiciais para pessoas reconhecidamente carentes e em estado de vulnerabilidade social.

- **VIGÊNCIA:** 01/04/2019 A 31/12/2019
- **Prestação de Serviços para o Fundo Municipal de Assistência Social no patrocínio de causas judiciais para pessoas reconhecidamente carentes e em estado de vulnerabilidade social.**
- **FUNDAMENTO LEGAL:** ART 13, INCISO III, E V; e ART. 25, INCISO II, E ART. 57, INCISO II, TODOS DA LEI Nº. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.
- **CONTRATADA: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA GUILHERME SAMPAIO.**
- **AUTORIDADE RATIFICADORA:** MARIA DE FATIMA SANTOS

GERÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, ESTADO DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de abril de 2019.

Comissão Permanente de Licitação
Presidente

INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Heitoraí – Go.

ASSUNTO: CONTRATO DE ASSESSORIA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS QUANTO AO PROCESSO DE CONVITE 001/2019

Solicitamos a abertura de processo administrativo cujo objeto é a contração de empresa especializada para **Prestação de Serviços para o Fundo Municipal de Assistência Social no patrocínio de causas judiciais para pessoas reconhecidamente carentes e em estado de vulnerabilidade social,** conforme objeto especificado, referente aos interesses da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Heitoraí de Goiás.

Declaro na forma da Lei que a despesa referente ao presente processo no valor Total de R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), encontra-se adequada orçamentária e financeiramente, sendo que no tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que a despesa supracitada tem previsão legal através Dotação Orçamentária do orçamento em vigência.

Determino o início dos atos administrativos necessários à efetivação do presente processo, deflagrando as tratativas necessárias a elaboração do contrato a ser celebrado.

Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e dezenove.

maria de fatima santos

MARIA DE FATIMA SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

PARECER Nº. 0119/2019 – CONTROLE INTERNO quanto ao processo de Convite

Trata-se de Processo Convite 001/2019, promovido pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Heitoraí/GO, CNPJ 16.633.564/0001-00, na pessoa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Maria de Fatima Santos, CPF: CPF: 729.698.141-53, firmando contrato com a ***SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA GUILHERME SAMPAIO***, inscrita no CNPJ sob o n. 32.797.844/0001-00, situada na Rua 5 Qd. 05, Lt. 15, Residencial Arantes, Taquaral de Goiás, CEP: 76.640-000, representada pelo seu Sócio o Sr. **Guilherme Augusto Siqueira Sampaio**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade 4729551 SSP/GO, CPF MF 005.818.081-85, OAB/GO 51957; residente e domiciliado na Rua 5 Qd. 05, Lt. 15, Residencial Arantes, Taquaral de Goiás, CEP: 76.640-000, cujo objeto é a **Prestação de Serviços para o Fundo Municipal de Assistência Social no patrocínio de causas judiciais para pessoas reconhecidamente carentes e em estado de vulnerabilidade social**, no valor total de R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), pelo qual se comprometem os advogados associados a prestarem os serviços de Assessoramento e orientação Técnica quanto a práticas dos atos e fatos administrativos de natureza jurídica, em processo contencioso, administrativo, e processo de técnicas especializadas.

Consta nos autos os seguintes documentos: Contrato Social da associação de advogados a ser Contratada; Cartão do CNJ; RG, CPF e Comprovante de Endereço do responsáveis; Certidões de Regularidade e Adimplência perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TRT e o FGTS, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no mesmo compasso, as cláusulas do Contrato em epígrafe estão em sintonia com o art. 55 e incisos da referida Lei.

Esta Inexigibilidade encontra-se respaldo no art.25, II c/c art. 13, III, V, da lei 8.666/93, por se tratar de serviços técnicos fornecidos por empresa de notório conhecimento jurídico, e de técnicas judiciais especializadas, o que torna impossível a deflagração de processo licitatório, acerca do objeto ora pactuado.

Posto isto, concluímos que este processo de Inexigibilidade de Licitação encontra-se regular, sendo que atendeu todas as exigências da lei, estando apto a ser executado.

GABINETE DO CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de dois mil e dezenove.

CHEFE DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
JOÃO BATISTA DA SILVA

PARECER

ASSESSORIA JURÍDICA

Referência ao contrato de prestação de serviços assessoria jurídica

Trata os presentes autos ao processo de Inexigibilidade de Licitação convite nº. 001/2019, realizada pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Heitoraí/GO, CNPJ 16.633.564/0001-00, na pessoa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Maria de Fatima Santos, CPF: CPF: 729.698.141-53, firmando contrato com a ***SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA GUILHERME SAMPAIO***, inscrita no CNPJ sob o n. 32.797.844/0001-00, situada na Rua 5 Qd. 05, Lt. 15, Residencial Arantes, Taquaral de Goiás, CEP: 76.640-000, representada pelo seu Sócio o Sr. **Guilherme Augusto Siqueira Sampaio**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade 4729551 SSP/GO, CPF MF 005.818.081-85, OAB/GO 51957; residente e domiciliado na Rua 5 Qd. 05, Lt. 15, Residencial Arantes, Taquaral de Goiás, CEP: 76.640-000, cujo objeto é a **Prestação de Serviços para o Fundo Municipal de Assistência Social no patrocínio de causas judiciais para pessoas reconhecidamente carentes e em estado de vulnerabilidade social,** no valor de R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), dessa forma, passamos a análise jurídica dos autos, atendendo o contido no artigo 38, VI e Parágrafo Único, da Lei nº. 8.663/98 e suas posteriores alterações.

Conferindo a habilitação jurídica da empresa em epígrafe, observamos que a mesma encontra em situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que as Certidões de Regularidade e Adimplência junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TST e o FGTS, estão em dia, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93.

Está inexigibilidade encontra respaldo na Lei de Licitações, vejamos:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

O objeto do Contrato e a Empresa a executá-lo, atendem perfeitamente as finalidades da Lei, visto que a mesma goza de prestígio e respeito na praça, sendo capacitada e competente para a execução do pactuado, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de suas atividades.

O valor do contrato está de acordo com os preços de mercado, sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

PARECERISTA RESPONSAVEL PELA EMISSÃO DE PARECER AO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e dezenove.

Fernando Almeida Souza
OAB Nº. 22710

PROCESSO N°: 20190119
INTERESSADO: MUNICIPIPIO DE HEITORAÍ
ASSUNTO: CONVITE –

DESPACHO

Tendo em vista tudo que dos presentes autos consta, Convite procedido pela Comissão Permanente de Licitação, Parecer sobre a legalidade do procedimento administrativo emitido por advogado habilitado, Parecer do Controle Interno, e ainda, considerando as atribuições a mim conferidas, **DECLARO** inexigível a licitação, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, e V, bem como com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, para contratação da ***SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA GUILHERME SAMPAIO***, inscrita no CNPJ sob o n. 32.797.844/0001-00, para prestação de serviços de assessoria jurídica do Município de Heitoraí/GO, no valor de R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) e **RATIFICO** esta Declaração, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, ao 01 dia do mês de abril de 2019.

LUCIO PIRES DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ/GO

CONTRATO Nº. 119/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA

"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, e a SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA GUILHERME SAMPAIO, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado o Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, CNPJ 16.633.564/0001-00, na pessoa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Maria de Fatima Santos, CPF: CPF: 729.698.141-53, firmando contrato com a ***SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA GUILHERME SAMPAIO***, inscrita no CNPJ sob o n. 32.797.844/0001-00, situada na Rua 5 Qd. 05, Lt. 15, Residencial Arantes, Taquaral de Goiás, CEP: 76.640-000, representada pelo seu Sócio o Sr. **Guilherme Augusto Siqueira Sampaio**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade 4729551 SSP/GO, CPF MF 005.818.081-85, OAB/GO 51957; residente e domiciliado na Rua 5 Qd. 05, Lt. 15, Residencial Arantes, Taquaral de Goiás, CEP: 76.640-000, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, através de seus responsáveis técnicos, advogados integrantes do quadro, e contratados, se compromete a Prestação de Serviços para o Fundo Municipal de Assistência Social no patrocínio de causas judiciais para pessoas reconhecidamente carentes e em estado de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE e na sede da CONTRATADA, segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGACAO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/04/2019 a 31/12/2019.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), divididos em 09 (nove) parcelas no valor de R$ 4.200,00 (quatro mil, e duzentos reais) cada, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancaria previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda documentação jurídico, orçamentária e financeira, com certificação de sua fidedignidade, por todos os órgãos de controle da Prefeitura, principalmente pelo controlador interno da mesma.

Parágrafo Quarto – A contratada, será responsável pelo cumprimento de todos os serviços relacionados a prestação de serviços jurídicos para o Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSBILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na seda do Município de Heitoraí/GO, tais como impressos, tintas, envelopes, computadores, programas e outros.

Parágrafo Segundo – Documentos e informações precisas sobre planejamentos, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnico/contábeis referidos no objeto deste.

Parágrafo Terceiro – Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços na sede da contratante ou em outras cidades ou unidades da Federação.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza por todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento, até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil, relativamente aos serviços prestados;

Parágrafo Segundo – Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contatada, tais como impressos, tintas, computadores, programas e outros;

Parágrafo Terceiro – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto – Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitoraí, e informações técnicas, documentos e/ou informações necessárias, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e\ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitoraí, Estado de Goiás, 01 dia do mês de Abril de 2019.

Maria de Fátima Santos

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ
Maria de Fátima Santos
Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Heitoraí

Guilherme Augusto Siqueira Sampaio

Sociedade Individual de Advocacia Guilherme Sampaio
CNPJ 32.797.844/0001-00
Titular/ GUILHERME AUGUSTO SIQUEIRA SAMPAIO
ADVOGADO
OAB/GO 51957

1) Fátima Barreto da Silva CPF. 010.208.171-94.

2) Déa R. B. Pereira CPF. 885146841-91